



RESOLUÇÃO CEPE Nº 7.300

Dispõe sobre reconhecimento de diplomas de pós-graduação *stricto sensu* obtidos em Instituições Estrangeiras.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 373ª reunião ordinária realizada em 16 de novembro de 2017, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no § 3º artigo 48 da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

Considerando o disposto no artigo 4º da Resolução n.º 01, de abril de 2001, do Conselho Nacional de Educação;

Considerando o parecer do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior n.º 56/2015;

Considerando a resolução nº 3, de 22 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior;

Considerando a portaria normativa nº 22, de 13 de dezembro de 2016 do Ministério da Educação;

Considerando o disposto no inciso XVI do artigo 10 do capítulo II e no inciso VIII do artigo 22 do Título V do Estatuto da Universidade Federal de Ouro Preto;

Considerando o disposto no artigo 71 do capítulo XIV do Regimento Geral da Universidade Federal de Ouro Preto;

Considerando a necessidade de atualizar as normas da UFOP para reconhecimento de títulos de pós-graduação *stricto sensu*,

RESOLVE:

Art. 1º Aprova a nova redação das normas para reconhecimento de títulos de pós-graduação *stricto sensu*, conforme anexo, que passa a fazer parte desta Resolução.

Art. 2º Revogar a resolução CEPE nº 6.430 e seus anexos.

Art. 3º A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto, 16 de novembro de 2017.



Hermínio Arias Nalini Júnior
Presidente em Exercício



NORMAS PARA RECONHECIMENTO DE DIPLOMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU

Art. 1º A Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP), de acordo com a legislação vigente, poderá reconhecer diplomas de Mestrado e Doutorado, expedidos por instituições estrangeiras de educação superior e pesquisa, legalmente constituídas para este fim em seus países de origem, a fim de serem registrados e terem validade nacional.

§ 1º A UFOP somente reconhecerá diplomas obtidos nas áreas em que mantém cursos de pós-graduação avaliados, autorizados e reconhecidos, no âmbito do Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG), na mesma área de conhecimento, em nível equivalente ou superior.

§ 2º Os diplomas de mestre ou doutor obtidos em instituições estrangeiras na modalidade semipresencial ou à distância, observada a legislação pertinente, somente serão aceitos para reconhecimento nas áreas em que a UFOP mantenha curso no mesmo nível e na mesma modalidade.

§ 3º Após o recebimento da solicitação de reconhecimento, por meio da Plataforma Carolina Bori e acompanhado da respectiva documentação de instrução, a UFOP procederá, no prazo de 30 (trinta) dias, a exame preliminar do pedido e emitirá despacho saneador acerca da adequação da documentação exigida ou da necessidade de complementação, bem como da existência de curso de mesmo nível ou equivalente, e disponibilidade da capacidade de atendimento do Programa de Pós-Graduação (PPG) indicado pelo requerente.

§ 4º A inexistência de curso de mesmo nível ou área equivalente, ou que já tenha esgotado sua capacidade de atendimento anual, inviabilizará a abertura do processo e deverá ser comunicada ao requerente no prazo previsto no parágrafo 3º.

§ 5º Constatada a adequação da documentação e a existência de curso compatível, a UFOP orientará a emissão da guia de recolhimento da União - GRU para pagamento da taxa incidente sobre o pedido, cujo valor é especificado em Portaria e disponível na página eletrônica da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP).

§ 6º A apresentação do comprovante de pagamento da taxa para reconhecimento é condição necessária para a abertura do processo e emissão do número de protocolo.

§ 7º O requerente, quando de posse de diplomas de mestrado e doutorado obtidos no exterior, poderá requerer o reconhecimento de ambos por meio de processos distintos.

Art. 2º O processo de reconhecimento deverá ser admitido pela PROPP a qualquer tempo, e deverá ser concluído em até 180 (cento e oitenta) dias para a tramitação normal e em até 90 (noventa dias) para a tramitação simplificada, contados da data de protocolo do requerimento.

§ Único - Não será considerado descumprimento do prazo mencionado no parágrafo anterior a interrupção do processo de reconhecimento de diplomas por motivo de recesso escolar legalmente justificado ou por qualquer condição obstativa que a UFOP não tenha dado causa.



Da Documentação Exigida

Art. 3º O processo de reconhecimento deverá ser instruído com a seguinte documentação:

I. requerimento de reconhecimento de diploma de pós-graduação stricto sensu, conforme modelo disponível na página eletrônica da PROPP;

II. comprovante de pagamento de taxa, conforme procedimentos disponíveis na página eletrônica da PROPP;

III. curriculum vitae (conforme modelo Lattes) atualizado há pelo menos um mês da data de protocolo do requerimento de reconhecimento do título;

IV. cópia autenticada do documento de identidade e do CPF (para brasileiros), ou cópia autenticada do Registro Nacional de Estrangeiro – RNE (para estrangeiros);

V. cópia do diploma devidamente registrado pela instituição responsável pela diplomação, de acordo com a legislação vigente no país de origem;

VI. cópia do histórico escolar, autenticado pela instituição estrangeira responsável pela diplomação, descrevendo as disciplinas ou atividades cursadas (quando pertinente), com os respectivos períodos e carga horária total, indicando a frequência e o resultado das avaliações em cada disciplina;

VII. exemplar da tese ou dissertação com registro de aprovação da banca examinadora, acompanhada dos seguintes documentos:

a) ata ou documento oficial da instituição de origem, contendo a data da defesa, o título do trabalho, a sua aprovação e conceitos outorgados;

b) nomes dos participantes da banca examinadora e do(a) orientador(a) acompanhados dos respectivos currículos resumidos, se possível, com indicação de site contendo os currículos completos;

VIII. descrição resumida das atividades de pesquisa realizadas e cópia impressa ou em endereço eletrônico dos trabalhos científicos decorrentes da dissertação ou tese, publicados em livros, anais de eventos e periódicos científicos ou apresentados em congressos ou reuniões acadêmico-científicas, indicando a(s) autoria(s), o nome e a classificação CAPES do periódico, e/ou o nome e local dos eventos científicos onde os trabalhos foram apresentados;

IX. resultados da avaliação externa do curso ou programa de pós-graduação da instituição, quando houver e tiver sido realizada por instituições públicas ou devidamente acreditadas no país de origem, e outras informações existentes acerca da reputação do programa, indicadas em documentos, relatórios ou reportagens;

X. documento que ateste a natureza do curso, ou seja, se presencial, se semipresencial ou à distância, sendo que no caso de cursos ou programas ofertados em consórcios ou outros arranjos colaborativos entre instituições, o requerente deverá apresentar cópia da documentação



que fundamenta a cooperação ou o consórcio, bem como a comprovação de eventuais apoios de agências de fomento internacionais ou nacionais ao projeto de colaboração;

§ 1º Caso o programa de origem não preveja a defesa pública da tese, o requerente deve anexar documento emitido e autenticado pela instituição de origem, descrevendo os procedimentos de avaliação de qualidade da tese ou dissertação adotada pela instituição, inclusive avaliação cega emitida por parecerista externo.

§ 2º Os documentos de que tratam os incisos V e VI deverão ser registrados por instituição estrangeira responsável pela diplomação, de acordo com a legislação vigente no país de origem, apostilados no caso de sua origem ser de um país signatário da Convenção de Haia (Res. CNJ nº 228/2016) ou autenticado por autoridade consular competente, no caso de país não signatário.

§ 3º Os documentos previstos neste artigo que não tenham sido originalmente redigidos em português deverão ser traduzidos por Tradutor Público Juramentado, exceto se tiverem sido redigidos nas línguas francas utilizadas no ambiente de formação acadêmica e de produção de conhecimento universitário, a saber: o inglês, o francês e o espanhol.

Art. 4º Uma vez protocolada a solicitação de reconhecimento na UFOP a PROPP encaminhará a documentação protocolada para o Colegiado do PPG de área equivalente ao diploma obtido no exterior.

Da Tramitação Normal

Art. 5º Após o recebimento da documentação para tramitação normal, o Colegiado do PPG deverá designar uma Comissão constituída por três professores com o título de Doutor para a análise do processo, sendo ao menos dois destes professores credenciados como membros permanentes do programa.

Parágrafo Único. No caso de reconhecimento de diplomas resultantes de cursos com características curriculares e de organização de pesquisa distintas dos PPGs e cursos ofertados pela UFOP, o Colegiado poderá, a seu critério, organizar comitês de avaliação com a participação de professores e pesquisadores externos ao corpo docente institucional, que possuam perfil acadêmico-científico adequado à avaliação do processo específico.

Art. 6º A Comissão a que se refere o artigo 5º terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da sua designação, para emitir parecer a ser submetido ao Colegiado do PPG. A Comissão deverá basear sua análise nos critérios a seguir:

- I. atendimento das exigências documentais previstas no artigo 3º desta Resolução;
- II. avaliação de mérito das condições de organização acadêmica do curso e, quando for o caso, do desempenho global da instituição ofertante, especialmente na atividade de pesquisa;

§ 1º O processo de reconhecimento deve ser fundamentado em análise relativa ao mérito e às condições acadêmicas do programa efetivamente cursado pelo interessado, levando em consideração diferenças existentes entre as formas de funcionamento dos sistemas educacionais, das instituições e dos cursos em países distintos.



§ 2º No caso de Doutorado obtido em instituição que não tenha cursos ou programas formais estruturados em disciplinas, a decisão dependerá da análise da qualidade da tese e seus trabalhos resultantes, que serão objeto de pareceres circunstanciados da comissão.

§ 3º A Comissão elaborará relatório circunstanciado sobre os procedimentos adotados e, com base no atendimento das exigências estabelecidas neste artigo, emitirá parecer conclusivo sobre a viabilidade ou não do reconhecimento pretendido.

§ 4º O parecer da Comissão deverá ser aprovado pelo Colegiado do PPG e encaminhado à PROPP no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de conclusão do parecer da comissão.

Da Tramitação Simplificada

Art. 7º A tramitação simplificada dos pedidos de reconhecimento de diplomas aplica-se exclusivamente aos casos definidos na Portaria Normativa nº 22 de 2016, e na forma indicada pela resolução CNE/CES nº 3 de 2016, quer sejam:

I. aos diplomas oriundos de cursos ou programas estrangeiros indicados na lista específica produzida pelo MEC e disponibilizada por meio da Plataforma Carolina Bori;

II. aos diplomas obtidos em cursos ou programas estrangeiros listados na Plataforma Carolina Bori, que receberam estudantes com bolsa concedida por agência de fomento governamental brasileira;

III. aos diplomas obtidos no exterior para o qual haja acordo de dupla titulação, com programa de pós-graduação stricto sensu (mestrado e/ou doutorado) do SNPG, avaliado e recomendado pela Capes.

Art. 8º O processo de reconhecimento com tramitação simplificada deverá se ater, exclusivamente à verificação da documentação comprobatória da diplomação no curso (item V do art. 3º), prescindindo de análise aprofundada ou processo avaliativo específico.

§ 1º A Propp poderá eventualmente consultar PPG da UFOP da área de diplomação sobre a equivalência do título obtido com aquele para o qual se solicita o reconhecimento.

§ 2º O PPG consultado terá um prazo de 15 (quinze) dias para fornecer à PROPP as informações solicitadas à PROPP.

Da Homologação, Recurso e Conclusão do Processo

Art. 9º A PROPP encaminhará o parecer aprovado pelo Colegiado do PPG, no caso da tramitação normal, ou a sua análise, no caso da tramitação simplificada, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), para a devida homologação.

Art. 10. Denegado o reconhecimento do diploma, caberá pedido de recurso ao CEPE, desde que solicitado pelo requerente no prazo de 15 (quinze) dias da notificação do resultado.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Ouro Preto
Secretaria dos Órgãos Colegiados



Art. 11. Concluído o processo, o original do diploma reconhecido será apostilado com termo de apostila assinado pelo Reitor da UFOP, sendo o diploma devolvido ao interessado após se efetuar o devido registro.

Art. 12. Os casos omissos nesta Resolução serão dirimidos pelo CEPE.